

CONTRATO N. 225/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES
BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA D.
MARTINS MIRANDA CONSTRUÇÕES EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Avenida Rio da Prata, Nº 662, Setor Montes Belos, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo, Sr. Renato da Silva Borges, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 5239401 SSP/GO e CPF nº 832.639.341-04, residente nesta cidade, denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa **D. MARTINS MIRANDA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.972.896/0001-31, com sede à Rua C17, nº 138, Q. 59, L. 15, Setor Novo Horizonte, Goiânia-GO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Douglas Martins Miranda, brasileiro, inscrito no CPF nº 816.102.201-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 3678/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é fundamentado no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados, para a execução dos serviços de laudo de soldagem e percolação de solo construção de 29 unidades habitacionais módulo 4 no Brisas da Mata I, e 50 unidades habitacionais módulo 5 no Residencial Brisas, assistido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificado na tabela abaixo:

LOTE 1 – MÓDULO 4 BRISAS DA MATA I					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de furos de sondagem tipo SPT até 10,00m. ou menos caso solo apresente resistência (impenetrável) cobrança mínima referente a 10 m.	Furo	7,00	R\$ 750,00	R\$ 5.250,00
2	Percolação	Un.	7,00	R\$ 450,00	R\$ 3.150,00
3	Mobilização e desmobilização do equipamento e equipe para o município acima	Vb.	1,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1				D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA:30972896000131 31	R\$ 9.200,00

Assinado de forma digital
por D. MARTINS MIRANDA
CONSTRUCOES
LTDA:30972896000131
Dados: 2025.06.10
09:45:30 -03'00'

LOTE 2 – MÓDULO 5 RESIDENCIAL BRISAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de furos de sondagem tipo SPT até 10,00m. ou menos caso solo apresente resistência (impenetrável) Cobrança Mínima referente a 10 m.	Furo	10,00	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
2	Percolação	Un.	10,00	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
3	Mobilização e desmobilização do equipamento e equipe para o município acima	Vb.	1,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 12.800,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O serviço será executado no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado, nos limites e termos da Lei 14.133/2021, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O modelo de execução do objeto contratual deverá ser estruturado para garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma eficiente e transparente, desde o início até o encerramento do contrato. O contrato será executado de forma permanente, com a contratada disponibilizando serviços técnicos especializados em engenharia conforme as necessidades da Administração Pública.

No início da execução, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos formalizará as solicitações específicas, detalhando os serviços requeridos, como elaboração de projetos, orçamentos ou documentos técnicos. A contratada, em seguida, iniciará os trabalhos, observando rigorosamente os prazos e as especificações técnicas estabelecidas.

Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá interagir de forma contínua com os servidores municipais responsáveis, participando de reuniões de alinhamento e apresentando as etapas intermediárias dos serviços para validação. A fiscalização e o acompanhamento técnico serão realizados por servidores designados, que monitorarão a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

Ao final de cada etapa ou serviço concluído, a contratada deverá entregar os produtos finais devidamente registrados e acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicáveis.

Por fim, ao término do contrato, será realizada uma avaliação final para verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, assegurando que todos os serviços foram entregues conforme previsto, com a qualidade técnica necessária e alinhados aos objetivos da Administração Municipal. A contratação, conforme estabelecido nos artigos 169 a 173 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada de práticas contínuas de gestão e de fiscalização.

A gestão do contrato adotará procedimentos para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e a qualidade dos resultados esperados. A gestão será conduzida por servidores designados como gestor e fiscal do contrato, devidamente capacitados para monitorar todas as etapas da execução.

O acompanhamento será realizado por meio de reuniões periódicas entre a Administração e a contratada, nas quais serão apresentados relatórios de progresso e alinhadas eventuais correções ou ajustes necessários. O fiscal do contrato deverá realizar inspeções técnicas nos serviços prestados, verificando a conformidade com os termos contratuais, os prazos estabelecidos e as especificações técnicas previstas nos projetos e documentos.

Além disso, toda a documentação técnica, como projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas, será verificada pela equipe da Administração antes de sua utilização.

As comunicações entre a contratada e a Administração serão formalizadas, e eventuais não conformidades ou atrasos na execução serão registradas em relatórios específicos, com recomendações para sua correção. Ao final de cada etapa, a Administração validará os serviços entregues.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada na qualificação técnica e na notória especialização do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa contratada, a Administração conclui que a subcontratação do objeto é inviável. A seleção do contratado baseia-se, essencialmente, na análise e certificação das competências do profissional responsável pela execução dos serviços, sendo esse o principal critério para a escolha.

A subcontratação resultaria na transferência da execução a outro profissional, cuja qualificação técnica e especialização não foram previamente avaliadas ou aprovadas pela Administração. Tal prática poderia comprometer a qualidade dos serviços, que possuem caráter predominantemente intelectual, e desvirtuar o propósito da contratação por inexigibilidade de licitação, que é assegurar atendimento técnico especializado diretamente pelo profissional selecionado.

Portanto, devido à importância central do profissional escolhido na realização dos serviços de alta complexidade técnica, a Administração não autorizará a subcontratação. A empresa ou profissional contratado deverá, obrigatoriamente, executar os serviços descritos neste estudo, garantindo que a prestação ocorra conforme as qualificações e condições previamente verificadas e aprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente

A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas da empresa e devidamente atestada pelo gestor do contrato, como condição para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O valor contratual poderão sofrer reajuste conforme previsto na legislação 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento mensalmente à Contratada no valor conforme acordados entre as partes no contrato;

A Administração pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar os serviços conforme especificações, prazo e designações feitas pela Secretaria Municipal de Educação referente o objeto constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os prestadores que não atendam;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem a realização dos serviços, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Deverá ainda a contratada estar a disposição da contratante no que tange ao objeto, e ainda agir na realização dos serviços com eficiência e presteza.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO, se for o caso.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá garantir a prestação dos serviços nos prazos solicitados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Assinado de forma digital
por D MARTINS MIRANDA
CONSTRUÇOES
CONSTRUÇOES
LTDA:3097289600013
Dados: 2025.06.10
09:46:14 -03'00'



A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de São Luís de Montes Belos, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.11.15.451.1202.2.032 – 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

D MARTINS
MIRANDA
CONSTRUCOES
LTDA:30972896000
131

Assinado de forma digital
por D MARTINS MIRANDA
CONSTRUCOES
LTDA:30972896000131
Dados: 2025.06.10
09:46:26 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de São Luís de Montes Belos - GO, em 09 de junho de 2025.

RENATO DA SILVA BORGES
GESTOR DO EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
CONTRATANTE

D MARTINS MIRANDA
CONSTRUÇOES
LTDA:3097289600013
1

Assinado de forma digital por D
MARTINS MIRANDA
CONSTRUÇOES
LTDA:30972896000131
Dados: 2025.06.10 09:46:36
-03'00'

D. MARTINS MIRANDA CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF:

2ª - _____
CPF: